



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**

RESOLUÇÃO Nº1/2026 DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

Define os critérios para distribuição e manutenção de bolsas de estudos oferecidas por órgãos financiadores públicos e privados a alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGeo).

Apresentação

Esta Resolução estabelece os critérios para a distribuição e manutenção de bolsas de estudos oferecidas por órgãos financiadores públicos e privados a alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGeo) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), conforme as portarias CAPES nº 79, de 28 de abril de 2023; nº 76, de 14 de abril de 2010; nº 133, de 10 de julho de 2023; a Resolução nº 59 do COCEPE, de 4 de outubro de 2023; e as deliberações da Comissão de Bolsas do PPGeo/UFPel, acolhidas em reunião do Pleno do Programa realizada em 11 de dezembro de 2025.

I - Da comissão de bolsas

Art. 1º - A avaliação para concessão e manutenção de bolsas é de responsabilidade da Comissão de Bolsas, instituída pelo PPGeo, composta por:

- I - 03 (três) docentes do Programa, eleitos em reunião do Colegiado, com mandato de 02 (dois) anos e possibilidade de recondução;
- II - 01 (um) representante discente do curso de Mestrado (titular e suplente), eleito por seus pares;
- III - 01 (um) representante discente do curso de Doutorado (titular e suplente), eleito por seus pares.

Art. 2º - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - Definir e organizar editais para a concessão de bolsas;
- II - Realizar processos seletivos para a distribuição de bolsas;
- III - Notificar os discentes selecionados para o recebimento das bolsas;
- IV - Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas.

Parágrafo único: Os editais elaborados pela Comissão de Bolsas devem ser aprovados pelo Pleno do PPGeo.

II - Dos critérios de concessão de Bolsas

Art. 3º - Podem concorrer às bolsas os alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado e de Doutorado que atendam aos seguintes requisitos:

- I - Estar regularmente matriculado no Programa;
- II - Frequentar regularmente as atividades do Programa e estar em dia com suas obrigações acadêmicas;
- III - Não ter sido reprovado em nenhuma disciplina cursada;
- IV - Apresentar conceito mínimo "B" nas disciplinas cursadas;
- V - Não ter sido contemplado com bolsa de mestrado CAPES por período igual ou superior a 24 meses para o Mestrado ou superior a 48 meses para o Doutorado.
- VI - Para candidatos ingressantes, apenas os critérios dos itens I, II e V serão exigidos.

Art. 4º - A inscrição no processo seletivo de bolsas será realizada por meio de formulário disponibilizado no portal do PPGeo (<https://wp.ufpel.edu.br/ppgeo/programa/>).

Art. 5º - A Comissão de Bolsas publicará editais de fluxo contínuo para processos seletivos, conforme a disponibilidade de bolsas.

Art. 6º - As informações sobre novos editais serão comunicadas aos discentes pelo e-mail oficial do Programa (ppggeo@ufpel.edu.br).

Art. 7º - Os critérios para concessão e manutenção de bolsas serão definidos, em última instância, pelas respectivas agências de fomento e/ou financiadoras.

Parágrafo único: Os editais serão publicados conforme a necessidade do Programa e a disponibilidade de bolsas concedidas por agências de fomento.

Art. 8º - A concessão de bolsas priorizará:

- I - Discentes que nunca receberam bolsa de estudos em Programas de Mestrado e Doutorado;
- II - Discentes sem vínculo empregatício ou atividade remunerada, exceto quando liberados das atividades profissionais sem recebimento de remuneração, conforme Resolução nº 59 do COCEPE, de 04 de outubro de 2023.

Art. 9º - A classificação no edital será baseada na pontuação do Currículo Lattes documentado, referente aos últimos 05 (cinco) anos, com limite de 100 pontos, abrangendo os seguintes Grupos: 1 - Itens Para Manutenção de Bolsa - Renovação (itens obrigatórios para renovação de bolsa); 2 - Formação e Atividade Profissional; 3 - Produção Científica; e 4 - Atividades Acadêmicas e de Impacto Social. A planilha com os grupos e a devida pontuação será divulgada juntamente com o edital de bolsas.

Parágrafo único: Anualmente, os alunos deverão participar de edital para aquisição de bolsas (Grupos 2, 3 e 4).

Art. 10º - Os estudantes regularmente matriculados por meio de políticas de ações afirmativas concorrerão entre si. A concessão das bolsas será priorizada, inicialmente, para candidatos oriundos dessas políticas, alternando-se, posteriormente, entre ampla concorrência e ações afirmativas, conforme determinação do Art. 5º da Resolução 016/2017 do CONSUN - reservar, pelo menos, 25% de suas bolsas de Mestrado e Doutorado para ingressantes via acesso afirmativo.

Parágrafo único: O PPGeo aplicará critérios compensatórios à nota final obtida na

planilha do Art. 9, destinados a candidatas e candidatos que tenham gerado ou adotado filhos nos últimos seis anos, conforme os seguintes parâmetros:

I - Candidatos(as) que tenham gerado filhos nos últimos seis anos: multiplicador de 1,20 pontos.

II - Candidatos(as) adotantes nos últimos seis anos: multiplicador de 1,20 pontos.

Art. 11º - Os critérios de desempate estarão disponíveis no edital de seleção de bolsas.

Art. 12º - O candidato que se sentir prejudicado pelo resultado do processo seletivo para Concessão de Bolsas poderá apresentar recurso ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia, devidamente fundamentado e justificando as razões para o pedido de revisão.

§ 1º O recurso será analisado e julgado pelo Colegiado do PPGeo no prazo estipulado no edital.

§ 2º O resultado da análise do recurso será divulgado no portal do PPGeo. A decisão do Colegiado será definitiva e irrecorrível no âmbito do Programa.

Art. 13º - A classificação do candidato no processo seletivo não garante automaticamente o direito à concessão da bolsa de estudos. A implementação da bolsa estará condicionada:

I - à efetiva liberação do recurso pelos órgãos de fomento ou financiadores;

II - à assinatura do termo de concessão pelo candidato; e

III - ao cumprimento das exigências previstas nesta Resolução e nas normas dos órgãos financiadores responsáveis pela concessão da bolsa.

Art. 14º - A concessão da bolsa de estudos terá vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de 48 (quarenta e oito meses) para o Doutorado, contados a partir da data da primeira matrícula no Programa, independentemente do momento em que a bolsa for implementada. A bolsa que será implantada tem uma validade de 12 meses para Mestrado e Doutorado.

§ 1º A prorrogação do prazo de defesa da dissertação ou tese não implicará na extensão do período de concessão da bolsa.

§ 2º Para os cursos de Mestrado e de Doutorado, a bolsa poderá ser renovada por mais 12 meses ao cumprir os itens obrigatórios, conforme o Art. 9 e detalhado no Art. 18.

Art. 15º - No caso de candidato com vínculo empregatício que deseje concorrer a uma bolsa, sem a condição de acúmulo de bolsa com remuneração, este deverá apresentar, no ato da implantação da bolsa, um termo de compromisso de rescisão de contrato de trabalho ou licença sem remuneração, conforme modelo disponibilizado pelo PPGeo. Parágrafo único. A concessão da bolsa estará condicionada à apresentação do comprovante de rescisão do contrato de trabalho ou de licença por interesse sem remuneração e à autorização do órgão de fomento e/ou da instituição responsável pela concessão, observadas as normas aplicáveis.

III - Dos critérios de acúmulo de Bolsas e Trabalho Assalariado

Art. 16º - O acúmulo com outras atividades ou bolsas deve ser considerado em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

Art. 17º - A implementação deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade, quando forem possíveis de serem mensurados e aplicáveis ao respectivo

Programa de Pós-Graduação:

I - Estudantes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na instituição;

II - Estudantes em maior vulnerabilidade econômica, atestada por registro no Cadastro Único do governo federal ou cadastro equivalente, mediante análise;

III - Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

IV - Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, ou que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação.

V - Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

VI - Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-Graduação ou ao pós-doutoramento;

VII - Bolsistas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, financiadas com recursos públicos federais;

VIII - Outros critérios que sejam pertinentes à área e à característica do Programa, conforme Capítulo IV da Resolução 59/2023 do COCEPE.

§ 1º Em relação aos indivíduos a que se refere o item III, terão prioridade os professores e demais profissionais da educação básica municipal e estadual.

§ 2º Em relação aos indivíduos a que se refere o item IV, em caso de proventos de mesmo valor, será dada prioridade aos profissionais de serviços públicos.

§ 3º Em relação aos indivíduos a que se refere o item VII, só será permitido o acúmulo de bolsas de níveis diferentes, em complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

IV- Dos critérios de Acompanhamento e Revisão do Beneficiários (Manutenção de Bolsa)

Art. 18º - São deveres do aluno beneficiado pela concessão de bolsa para a renovação por mais 12 meses:

a) Dedicar integral às atividades do programa de pós-graduação, não sendo permitido, neste momento, qualquer tipo de atividades remuneradas ou outros rendimentos, salvo nos casos previstos nas Portarias CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, e na Resolução nº 59 do COCEPE, de 04 de outubro de 2023, que dispõem sobre diretrizes institucionais para a distribuição de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, bem como sobre o acúmulo de bolsas e vínculo empregatício, desde que comunicadas ao Programa;

b) Obter conceito "B" ou superior em todas as disciplinas cursadas no PPGeo;

c) Cumprir os prazos regimentais do PPGeo, incluindo:

- Proficiência em língua(s) estrangeira(s);
- Exame de qualificação;
- Cumprimento dos créditos em disciplinas;
- Realização do estágio de docência na graduação;
- Defender a dissertação ou tese.

d) Participar de, pelo menos, 75% das reuniões convocadas pela coordenação do PPGeo, a partir da data de concessão da bolsa;

e) Participar como ouvinte de, pelo menos, três sessões de qualificação ou defesa do PPGeo realizadas após a concessão da bolsa;

f) Participar ou apresentar comprovante de inscrição, com apresentação de trabalho, em pelo menos um evento científico de caráter nacional ou internacional vinculado à sua linha de pesquisa, além de participação obrigatória no Encontro de Pós-graduação da UFPel (ENPOS) e no Seminário do Programa de Pós-graduação em Geografia da UFPel (SEMPGEO), com apresentação de trabalhos em ambos;

g) Participar de uma comissão específica de organização do SEMPGeo, bem como de, pelo menos, 75% das reuniões gerais de organização do evento. A participação presencial no SEMPGeo é obrigatória.

h) Apresentar um relatório anual das atividades desenvolvidas durante o período da bolsa. O documento será avaliado pela Comissão de Bolsas e deverá conter a anuência do orientador, conforme modelo disponibilizado no site do PPGeo;

i) Para o curso de Doutorado, durante o segundo ano de bolsa, será exigida a apresentação de artigo publicado, aceito ou submetido em periódicos nacionais ou internacionais cujo escopo esteja voltado à Geografia ou áreas afins. No caso de artigos submetidos, o(a) discente deverá encaminhar o comprovante de submissão na plataforma da revista, acompanhado do texto integral do artigo. A apresentação de artigo publicado, aceito ou submetido será facultativa apenas para a primeira renovação da bolsa. Para artigos publicados, a data de publicação deverá ser posterior à data de matrícula no curso de Doutorado.

§ 1º A obtenção de um (1) conceito "C" por parte do bolsista implicará em advertência formal pela Coordenação do Programa. Será necessária a apresentação de justificativa escrita com anuência do Orientador. No caso de ausência de justificativa plausível para os itens acima, o aluno terá sua bolsa cancelada.

§ 2º No momento da concessão da bolsa ao candidato selecionado pelo edital de bolsas do PPGeo, será necessário que o mesmo assine um termo de ciência, reconhecendo as normas para renovação (manutenção) da bolsa, bem como apresentando os comprovantes exigidos no Art. 18. Caso o candidato não consiga comprovar as atividades necessárias, a bolsa não será renovada e será atribuída ao próximo candidato da lista de espera.

§ 3º Nos curso de Mestrado, o bolsista deverá contribuir para a organização de, no mínimo, duas edições do SEMPGeo.

§ 4º No curso de Doutorado, o bolsista deverá participar da organização de, no mínimo, três edições do SEMPGeo. Caso o bolsista tenha cursado o Mestrado no PPGeo da UFPel, será exigida a organização de apenas duas edições durante o Doutorado.

§ 5º Os estudantes de Mestrado e Doutorado que atingirem o número mínimo de edições de organização estabelecido nos § 3º e § 4º estarão dispensados da obrigatoriedade de participar de novas edições, ficando sua participação em edições subsequentes facultativas.

Art. 19º - As bolsas serão renovadas a cada 12 meses, de forma que o Programa de Pós-Graduação possa visitar a lista de beneficiários e refazer a distribuição, se necessário, respeitando a ordem prioritária definida nesta Resolução.

Art. 20º - É obrigação do bolsista informar imediatamente à coordenação do Programa qualquer alteração em sua condição empregatícia, sob pena de sanções

cabíveis, incluindo o cancelamento da bolsa.

V - Do Cancelamento da Bolsa.

Art. 21º A bolsa será cancelada caso o bolsista:

I - Deixar de cumprir as obrigações previstas nesta Resolução;

II - Seja desligado por recomendação da Comissão de Bolsas, do Colegiado do Programa e do orientador.

Parágrafo único: Em caráter excepcional, caso o(a) bolsista deixar de cumprir as exigências previstas no Art. 9, detalhadas no Art. 18, deverá apresentar uma justificativa formal, acompanhada de documentos comprobatórios, a ser analisada pela Comissão de Bolsas, com anuência do(a) orientador(a).

VI - Disposições Finais.

Art. 22º Bolsas remanescentes serão redistribuídas, respeitando os critérios desta Resolução.

Art. 23º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, com anuência do Colegiado.

Parágrafo único: O bolsista deve assinar, no momento da concessão, termo de ciência desta Resolução e demais documentos exigidos.

Art. 24º Revogar a Resolução do PPGeo Nº 01/2016.

Art. 25º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Rizzatti, Coordenador de Curso de Pós-Graduação, Programa de Pós-Graduação em Geografia**, em 06/03/2026, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3706148** e o código CRC **326E52DB**.